



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**  
C.G.C 08.358.053/0001-90

LEI No 018/97 de 30 de junho de 1997.

**CRIA O SISTEMA DE VIGILÂNCIA ALIMENTAR E  
NUTRICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, Estado do Rio Grande do Norte,  
no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado no Município d Portalegre/RN o SISVAN -- Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – para atender às necessidades de acompanhamento e desenvolvimento das ações da Secretaria Municipal de Saúde junto a Programas Alimentar e Nutricional no Município.

Art.2º O SISVAN terá a seguinte composição:

- 01(um) representante da Secretaria de Saúde;
- 01(um) representante da Secretaria de Educação;
- 01(um) representante do Programa de Agentes comunitários de saúde;
- 01(um) representante da Pastoral da Criança;
- 01(um) profissional de enfermagem ;
- 01(um) profissional nutricionista.

Art. 3º Será instalado o SISVAN no prazo de 30(trinta) dias a partir da sanção desta Lei, e fica o Poder Executivo autorizado a nomear seus membros, através de portaria, mediante indicação.

Art. 4º O SISVAN deverá acompanhar, fiscalizar e controlar as seguintes atividades:

- a) Acompanhamento do CD da criança com pesagem periódica nas unidades de saúde do Município;

- b) Cartão da Criança, Cartão da Gestante, Pré-Natal à Gestante conforme as técnicas da Coordenação Materno Infantil do Ministério da Saúde;
- c) Serviço de vacinação de rotina e outras;
- d) Serviço de atendimento as doenças diarreicas e IRA;
- e) Educativas sobre aleitamento materno, alimentação correta, alimentação alternativa, uso do soro oral para tratamento de diarreias;
- f) Serviços de visita domiciliar a busca livre, na comunidade, de casos de ,crianças desnutridas e/ou doentes e de gestantes sem acompanhamento do Pré-Natal;
- g) Campanhas educativas junto a entidades religiosas e associações de moradores para avisos sobre o assunto;
- h) Realizar levantamento e diagnóstico da desnutrição junto as unidades de saúde públicas e/ou privadas do Município.

Art. 5º O SISVAN atuará como agente orientador, fiscalizador e colaborador junto ao "PROGRAMA DO LEITE", implantado no Município, garantindo que sua aplicabilidade esteja dentro das normas estabelecidas pelo Programa.

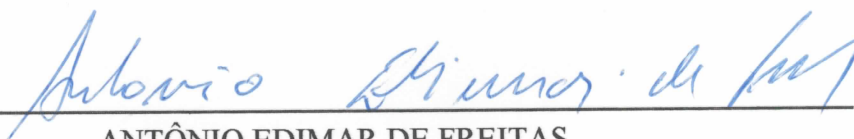
Art.6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Portalegre(RN) , 30 de junho de 1997.



---

EUCLIDES PEREIRA DE SOUSA  
Prefeito Municipal



---

ANTÔNIO EDIMAR DE FREITAS  
Secretário Municipal de Saúde